



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1182

Página 1 de 19

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Atos Administrativos	10
Outros atos administrativos	10
Licitações e Contratos	18
Homologação / Adjudicação	18
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA	18
Atos de Pessoal	18
Nomeação de servidor	18

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

#### Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1182

Página 2 de 19

### PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº 4.740, de 17 de fevereiro de 2021.

*Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Taquaritinga, o "Dia Municipal da Goiaba", que especifica.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.740/2021, de autoria do Vereador Gilberto Junqueira:

Art. 1º. Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Taquaritinga, o "Dia Municipal da Goiaba", a ser comemorado no dia 20 de março de cada ano.

Parágrafo único. Na semana que compreende o dia 20 de março o Poder Público juntamente com agricultores e segmentos ligados à agricultura poderão realizar a "Festa da Goiaba", a ser definida em consenso com os produtores.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com agricultores e entidades da agricultura e meio ambiente de caráter público ou privado com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços para a realização dos eventos e exposições relacionadas ao cultivo e produção da Goiaba.

Art. 3º. A Diretoria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente estabelecerá, por ato próprio, os eventos comemorativos ao Dia Municipal da Goiaba, que contará com o apoio de vários segmentos ligados à área da agricultura.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de fevereiro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

#### Decretos

#### Decreto nº 5.211, de 17 de fevereiro de 2021.

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Taquaritinga.*

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando o expediente datado de 26 de janeiro de 2021, da lavra da senhora Alzira da Silva Cunha, representante do Conselho Tutelar do Município de Taquaritinga, comunicando sobre a aprovação do Regimento Interno do referido Conselho;

Considerando que o Regimento Interno do Conselho Tutelar, foi aprovado em reunião extraordinária realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga, em 20 de janeiro de 2021;

Considerando que o Regimento Interno aprovado atende os preceitos da Lei Municipal nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente,

#### Decreta:

Art. 1º. Fica aprovado na forma do Anexo I deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Taquaritinga.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de fevereiro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1182

Página 3 de 19

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

### Anexo I ao Decreto nº 5.211/2021.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE TAQUARITINGA

### INTRODUÇÃO:

O Regimento Interno tem a finalidade de regulamentar a atuação na disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Taquaritinga/SP, criado neste município pela Lei Ordinária nº 2.379 de 12 de fevereiro de 1992, conforme determinação da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Conselho Tutelar fica situado à Rua Duque de Caxias, nº 162, Centro – CEP: 15.900-017, Taquaritinga/SP, podendo ser alterado o endereço da sede, desde que o novo local atenda de forma mais vantajosa, os objetivos a que se destinam e a proporcionar que todas as atribuições do Conselho Tutelar sejam observadas e cumpridas, estando vedada a atuação deste órgão em local não apropriado para suas funções, o que será representado ao Ministério Público para tomada das providências legais pertinentes.

### CAPÍTULO I

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º. De acordo com os arts. 131 a 136, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto de Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na mesma Lei Federal nº 8.069/90 ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º. O Conselho Tutelar funcionará permanentemente da seguinte forma:

a) Em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) as 17h (dezessete horas), na sede do respectivo Conselho Tutelar, no endereço citado acima, nos dias úteis, atendimento ao público pelo telefone (16) 3253-4292.

b) Em regime de plantão (sobreaviso) de segunda a sexta-feira das 17h (dezessete horas) as 08h (oito horas) do dia seguinte, com a duração de 15h (quinze horas). O atendimento será efetuado por meio de um ou mais conselheiro, de acordo com a necessidade, contará com telefone móvel e um motorista a disposição. Obedecendo-se à escala de rodízio.

c) Plantão aos finais de semana, início às 08h (oito horas) no sábado com o término às 8h (oito horas) da segunda-feira, com a duração de 48h (oito horas) conforme a escala definida pelo colegiado.

d) Plantão de feriado e ponto facultativo terá início às 8h (oito horas) do dia correspondente com seu término as 08h (oito horas) do dia subsequente, totalizando 24h (vinte e quatro horas).

e) Os horários de trabalho e a escala de plantão ficará fixado na sede do Conselho Tutelar.

f) Considerando uma folga no dia seguinte aquele em que realizou o plantão de sobreaviso. Ressalvada a hipótese o conselheiro não poder se ausentar da sua unidade naquela data para não prejudicar os demais conselheiros.

g) Os conselheiros tutelares obrigatoriamente deverão cumprir a jornada de 40h (quarenta horas) semanais realizadas no horário normal de expediente diário, exceto casos de folga por compensação de plantão de sobreaviso.

Parágrafo único. Os plantões de sobreaviso serão compensados após as realizações destes, e os plantões de finais de semana serão compensados tantos na hora quanto ao adicional noturno conforme orientação do tribunal de contas, remuneradamente após a articulação com o Poder Executivo.

### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVOS

§ 1º. O conselho Tutelar manterá, obrigatoriamente: livro de frequência de ponto individual de cada um de seus conselheiros constituído por registro do horário de entrada e saída para o trabalho.

§ 2º. Os Conselhos Tutelares, de forma conjunta, encaminharão ao CMDCA até o dia 20 de cada mês,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1182

Página 4 de 19

a escala de serviço para o plantão referente ao mês seguinte.

§ 3º. Manter atualizado ficha individual de cada um dos atendimentos de Instituições que atuam com criança e adolescente, Governamentais ou não Governamentais devidamente registradas no CMDCA bem como, também atuação em Expediente Interno de todos os casos em atendimento para os quais haja encaminhamento ou requisições e de todas as denúncias recebidas, registrando as providências tomadas e a solução final a cada uma; para fins de registro, arquivo e disponibilidade às autoridades competentes. O colegiado reunirá semanalmente com presença de todos para discutir, planejar, avaliar ações e analisar as práticas realizadas e deliberar questões de organização e atendimentos, além de reuniões extraordinárias sempre que necessárias.

### CAPÍTULO III

#### DO PLENÁRIO

Art. 3º. O Conselho se reunirá em Sessão Plenária ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º. As sessões ordinárias ocorrerão as segundas-feiras, das 08h30m às 10h30m, com maioria simples de presenças.

§ 2º. As sessões objetivarão deliberação de trabalhos, o estudo de casos, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando de maneira colegiada decidir novas medidas e referendar medidas tomadas individualmente.

§ 3º. Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigirão estudo mais aprofundado.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.

§ 5º. De cada sessão plenária do Conselho, será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

#### DA DIRETORIA

##### PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE

Art. 4º. O Conselho Tutelar de Taquaritinga terá organização administrativa regida por uma Diretoria

Geral composta de um presidente, um vice-presidente, que serão escolhidos pelos seus pares, logo na primeira sessão após a posse do colegiado, com mandato definido por um período de 12 meses, após serão novamente escolhido por seus colegiados e não podendo reeleição.

§ 1º. Na falta ou impedimento do presidente assumirá o vice-presidente.

§ 2º. No caso em que o presidente e o vice-presidente escolhidos para a diretoria perderem seus mandatos de conselheiros ou renunciarem ao cargo de diretoria, deverá ser realizada nova escolha, no prazo de dez dias da comunicação da perda do mandato ou renúncia, para o preenchimento do cargo vago, visando o término daquele mandato.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º. São atribuições do presidente:

I – Representar o Conselho Tutelar frente ao ministério público ou qualquer órgão público ou judicial;

II – Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar;

III – Assinar as correspondências do Conselho Tutelar;

IV – Elaborar, com os demais conselheiros tutelares, a escala de atendimento, de Plantões e dos Cronogramas de visitas.

#### DO TRANSPORTE

Art. 6º. O Conselho Tutelar contará com serviço de transporte, por meio de veículo cedido e mantido pelo órgão ao qual está vinculado, devendo ser utilizado somente para:

I - Conduzir os conselheiros aos locais de averiguação, às entidades de atendimento às instituições entre, outros;

II - Conduzir crianças e adolescentes quando solicitado pelos conselheiros.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

Art. 7º. São direitos dos Conselheiros Tutelares:

§ 1º. Lei Municipal nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1.992, art.15, § 4º, o exercício da função de conselheiro tutelar não gera relação de emprego com a Municipalidade, a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1182

Página 5 de 19

não ser no caso do § 3º da referida Lei, assegurado o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina.

§ 2º. O conselheiro tutelar somente terá direito ao que dispõe o § 1º pelo tempo enquanto e se exercer o mandato e, no caso dos incisos I, II e V, proporcionalmente ao tempo em que tiver atuado.

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 9º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executadas, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (cf. art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (cf. arts. 24, 136, inciso XI e parágrafo único e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X - expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1182

Página 6 de 19

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, inciso X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art. 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

XV - receber as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1º. Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra “h”, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (CF art. 226, caput e § 8º, da Constituição Federal, arts. 19, caput e § 3º; 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º. O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do arts. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes (CF art. 136, inciso III, letra “a”, da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art. 100, caput da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

§ 5º. O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (cf. arts. 101, inciso VII e §2º c/c



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1182

Página 7 de 19

136, incisos I, II e par. único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º. Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato da criança ou adolescente submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes deve ser estimulado, sem prejuízo da aplicação de medidas de orientação, apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (cf. arts. 19, §3º e 92, §4º, da Lei nº 8.069/90);

§ 7º. Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV, V e par. único c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 8º. O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva

aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c art. 101, 2º, da Lei nº 8.069/90);

§ 9º. Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts. 93, caput, par. único e 101, §1º, da Lei nº 8.069/90);

Art. 10. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90). Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

§ 1º. É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 2º. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às informações e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 3º. Para requisitar tais documentos, os interessados deverão solicitar por escrito para esse conselho com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1182

Página 8 de 19

antecedência de no mínimo 10 dias, contendo a finalidade e quais informações pretende, para análise e aprovação do colegiado.

I - Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

II - Caso o colegiado entender que as informações coloque em risco a imagem, integridade física ou psíquica, segurança destes ou terceiros, encaminhará o pedido ao Ministério Público, concomitante ao interessado a negativa fundamentada.

### CAPÍTULO V

#### DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES:

Art. 11. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – Retirar sem prévia anuência do presidente, qualquer documento ou objeto da repartição;

II – Recusar fé a documentos públicos;

III – Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

IV – Promover manifestação de apreço ou despreço, proferir palavras desrespeitosas no recinto de trabalho;

V – Comentar a pessoa estranha ao Conselho o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI – Coagir ou aliciar pessoas vinculadas ao Conselho a filiarem-se a partidos políticos;

VII – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento ao direito da criança ou do adolescente, ou da dignidade da função pública;

VIII – Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

IX – Praticar usura sob qualquer de suas formas;

X – Proceder de forma desidiosa ou idônea;

XI – Utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.

#### DAS PENALIDADES

Art. 12. São penalidades disciplinares aplicadas aos Conselheiros Tutelares:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Perda do mandato.

Art. 13. Perderá o mandato, o Conselheiro Tutelar que, comprovadamente, faltar com suas atribuições em processo julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. As Penalidades de Advertência Disciplinar serão instauradas pelo CMDCA- (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), mediante representação da autoridade ou de qualquer cidadão, e seguirá os ditames estabelecidos em legislação específica.

Art. 15. A penalidade de perda do mandato será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pela Comissão de Conselheiros do CMDCA, mediante representação de qualquer pessoa ou por Conselheiro Tutelar, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo denunciante, sendo os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que, ciente dos fatos, tome as providências que entender necessárias.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Cabe aos conselheiros apresentar demandas de trabalho, discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares. Porém, o conselheiro que atender os casos e atuar individualmente contra a decisão do colegiado poderá gerar problema para o grupo, este, deverá sofrer penalidade administrativa.

Art. 17. O colegiado deverá apresentar relatório de suas atividades ao CMDCA, caso assim entenda, ou seja, solicitado, remeterá ao Ministério Público relatórios de suas atividades.

Art. 18. O conselheiro para concorrer a uma eleição político-partidária, deverá licenciar-se conforme prevê a legislação eleitoral vigente e, eleito, optará por um dos cargos. Os casos que omissos a este Regimento,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1182

Página 9 de 19

serão resolvidos perante as Leis Municipais, Estaduais e Federais, em reunião com a participação e deliberação do colegiado constado em ata.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de fevereiro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

### **Decreto nº 5.213, de 19 de fevereiro de 2021.**

*Dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes públicas estadual e municipal, e rede privada de ensino no Município de Taquaritinga e dá outras providências.*

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a vigência da situação de emergência e de calamidade pública no Município de Taquaritinga, reconhecidas pelos Decretos Municipais nºs 5.050, de 18 de março de 2020 e 5.066, de 07 de abril de 2020;

Considerando a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, em 15 de abril p.p., na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que, baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, cabe à Prefeitura autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo,

Considerando a necessidade da restrição de atividades no período da Pandemia, em razão do aumento dos índices de contaminação do Coronavírus;

Considerando que a região em que está a DRS III (Diretoria Regional de Saúde de Araraquara) retrocedeu no último dia 05 de fevereiro, à fase “vermelha” do Plano São Paulo, durante a pandemia do novo coronavírus, causador da Covid19;

Considerando as constantes modificações nas estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que, é desconhecido e não existem parâmetros suficientes para antever o impacto que o retorno expressivo das atividades escolares presenciais pode acarretar sobre a rede de atendimento de saúde local;

Considerando a atual realidade epidemiológica do nosso Município, e o esgotamento das vagas em leitos de UTI disponíveis na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Zilda Salvagni”, unidade hospitalar de Taquaritinga;

Considerado que, muitas dúvidas ainda perpetuam com relação à segurança da medida, devendo prevalecer a norma mais favorável à saúde da população taquaritinguense,

Considerando os Ofícios nºs 29/2021, 032/2021 e 033/2021 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga, que recomenda ao município o fechamento imediato de todos os comércios, serviços e atividades consideradas não essenciais,

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 1º de março de 2021, o prazo previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 5.208, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes públicas estadual e municipal, e rede privada de ensino no Município de Taquaritinga e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de fevereiro de 2021.

Vanderlei José Marsico



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1182

Página 10 de 19

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Fabio Luiz de Gonzaga Hidalgo

Escriturário resp.p/ Diretoria

### Atos Administrativos

### Outros atos administrativos

#### **PUBLICAÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMUNICADO DE EMISSÃO DA LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO.**

Processo nº: E2020017910

Protocolo nº: E2020017910

Data do Protocolo: 13/11/2020

CEVS: 355370824-477-000184-1-4

Data de Vencimento: 17/11/2021

Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ/CPF: 54.375.647/0230-97

Endereço: AVENIDA: FRANCISCO ARÊA LEÃO, 20,  
VILA PORTUGUÊS

Resp. Legal: MARCELO DELFINI CANÇADO

CPF: 115.273.298-60

Responsável Técnico: ULISSES DOS SANTOS  
SASAKI

CPF: 379.804.978-56

Conselho Profissional: CRF: 90.921

Responsável Técnico Substituto: DIEGO HENRIQUE  
CAZARI

CPF: 356.217.938-38

Conselho Profissional: CRF: 70.483

Responsável Técnico Substituto: LEANDRA DE LIO  
SOARES

CPF: 248.359.628-26

Conselho Profissional: CRF: 32.862

Processo nº: 39193

Protocolo nº: 39193/20

Data do Protocolo: 16/11/2020

CEVS: 355370824-865-000176-1-2

Data de Vencimento: 29/12/2021

Razão Social: RAFAELA CAROLINE PINTO  
FERREIRA

CNPJ/CPF: 463.104.498-50

Endereço: RUA: JOSÉ BONIFÁCIO, 374, CENTRO

Resp. Legal/Téc.: RAFAELA CAROLINE PINTO  
FERREIRA

CPF: 463.104.498-50

Conselho Profissional: CRP: 161619

Processo nº: 39144

Protocolo nº: 39144/20

Data do Protocolo: 11/08/2020

CEVS: 355370824-865-000168-1-0

Data de Vencimento: 28/12/2021

Razão Social: JULIA VICENTE GALLI

CNPJ/CPF: 54.375.647/0230-97

Endereço: RUA: MAJOR CALDERAZZO, 424 SALA  
02, CENTRO

Resp. Legal/ Técnico.: JULIA VICENTE GALLI

CPF: 453.040.488-90

Conselho Profissional: CRP: 06144904

Processo nº: 39143

Protocolo nº: 39143/20

Data do Protocolo: 11/08/2020

CEVS: 355370824-865-000167-1-3

Data de Vencimento: 28/12/2021

Razão Social: MARIANA VICENTE GALLI



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1182

Página 11 de 19

CNPJ/CPF: 395.576.168-14

Endereço: RUA MAJOR CALDERAZZO, 424 - SALA 01, CENTRO

Resp. Legal/ Téc.: MARIANA VICENTE GALLI

CPF: 395.576.168-14

Conselho Profissional: CRP: 06120276

Processo nº: 39146

Protocolo nº: 39146/20

Data do Protocolo: 13/08/2020

CEVS: 355370824-865-000169-1-8

Data de Vencimento: 31/12/2021

Razão Social: GIZELE HELENA BRASSALLI GIGLIO

CNPJ/CPF: 272.890.838-90

Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 242, CENTRO

Resp. Legal/ Téc.: GIZELE HELENA BRASSALLI GIGLIO

CPF: 272.890.838-90

Conselho Profissional: CRP: 65056/06 SP

Processo nº: E2020014244

Protocolo nº: E2020014244

Data do Protocolo: 18/09/2020

CEVS: 355370824-477-000183-1-7

Data de Vencimento: 17/12/2021

Razão Social: BARBOZA E FURLANETTO TAQUARITINGA LTDA

CNPJ/CPF: 10.959.446/0002-82

Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAIS, 660, CENTRO

Resp. Legal/ Téc.: MARIA SILVANA BARBOZA DOS SANTOS

CPF: 076.064.728-31

Conselho Profissional: CRF: 49.502

Processo nº: 39116

Protocolo nº: E20200003654

Data do Protocolo: 27/02/2020

CEVS: 355370824-477-000180-1-5

Data de Vencimento: 13/04/2021

Razão Social: SIMONETTI & SIMONETTI CANDIDO RODRIGUES LTDA

CNPJ/CPF: 17.398.812/0002-10

Endereço: RUA JOÃO PREVIDELLI, 258, GUARIROBA

Resp. Legal: MARÍLIA SIMONETTI

CPF: 387.519.878-64

Conselho Profissional: CRF: 65.490

Responsável Técnico: GEÓRGIA SIMONETTI

CPF: 326.619.318-05

Conselho Profissional: CRF: 47.798

### COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Processo nº: 37486

Protocolo nº: 37486/20

Data do Protocolo: 10/07/2020

CEVS: 355370824-863-000258-1-0

Data de Vencimento: 05/11/2021

Razão Social: GASTROCLÍNICA LTDA

CNPJ/CPF: 66.992.942/0001-01

Endereço: AVENIDA PAULO ROBERTO SCANDAR, 577, CENTRO

Resp. Legal: CARLOS YUDI HISSAYASSU

CPF: 321.428.541-68

Conselho Profissional: CRM 61.815

Responsável Técnico: SEIJO TOMA

CPF: 513.963.278-00

Conselho Profissional: CRF 17.475



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1182

Página 12 de 19

---

Processo nº: 39114

Protocolo nº: E20200010611

Data do Protocolo: 19/07/2020

CEVS: 355370824-863-000446-1-0

Data de Vencimento: 30/10/2021

Razão Social: M T J CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CNPJ/CPF: 32.237.580/0001-21

Endereço: AVENIDA PAULO ROBERTO SCANDAR,  
255, CENTRO

Resp. Legal/ Téc.: MÚCIO DE TOLEDO JUNQUEIRA

CPF: 246.017.328-83

Conselho Profissional: CRM: 87.511

---

Processo nº: 37058

Protocolo nº: 37058/20

Data do Protocolo: 27/08/2020

CEVS: 355370824-477-000115-1-7

Data de Vencimento: 17/11/2021

Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ/CPF: 54.375.647/0103-51

Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAIS, 494,  
CENTRO

Resp. Legal: MARCELO DELFINI CANÇADO

CPF: 115.273.298-60

Responsável Técnico: FERNANDO HENRIQUE DA  
SILVA

CPF: 220.233.468-86

Conselho Profissional: CRF: 46.745

Responsável Técnico Substituto: GEOVANE CARLO  
PIMENTEL SCALIZE

CPF: 230.567.508-90

Conselho Profissional: CRF: 57.234

Responsável Técnico Substituto: JOICE ANDRESA  
FERREIRA CABRAL

CPF: 311.092.798-50

Conselho Profissional: CRF: 46.701

---

Processo nº: 37334

Protocolo nº: E20200012613

Data do Protocolo: 27/08/2020

CEVS: 355370824-477-000131-1-0

Data de Vencimento: 20/11/2021

Razão Social: T.S. FARMA DROGARIA LTDA

CNPJ/CPF: 13.240.216/0001-76

Endereço: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 454,  
CENTRO

Resp. Legal: TALITA DE OLIVEIRA DONATO

CPF: 344.989.438-21

Responsável Técnico: SÔNIA PAES OLIVEIRA  
DONATO

CPF: 104.906.818-16

Conselho Profissional: CRF: 60.591

---

Processo nº: 38609

Protocolo nº: E20200018510

Data do Protocolo: 24/11/2020

CEVS: 355370824-464-000010-1-5

Data de Vencimento: 21/12/2021

Razão Social: LOGFARMA DISTRIBUIÇÃO E  
SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 02.376.381/0007-29

Endereço: AVENIDA DR. FRANCISCO AREA LEÃO,  
44, CENTRO

Resp. Legal: EDUARDO DA SILVA BONADIO

CPF: 297.888.848-22

Responsável Técnico: SUELI CRISTINA YAMADA  
LASUKAWATI

CPF: 081.417.988-63

Conselho Profissional: CRF: 14.988



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1182

Página 13 de 19

---

Processo nº: 38583

Protocolo nº: E20200018310

Data do Protocolo: 19/11/2020

CEVS: 355370824-863-000408-1-9

Data de Vencimento: 01/12/2021

Razão Social: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA

CNPJ/CPF: 47.969.134/0006-93

Endereço: AVENIDA JOÃO DE JORGE, 221, VILA ROSA

Resp. Legal: TONY GRACIANO

CPF: 341.225.086-49

Responsável Técnico: MARCELO DE PAULA LIMA

CPF: 109.106.138-69

Conselho Profissional: CRM: 63158

---

Processo nº: 38007/19

Protocolo nº: E20200010086

Data do Protocolo: 21/07/2020

CEVS: 355370824-206-000012-1-0

Data de Vencimento: 31/12/2021

Razão Social: A R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ/CPF: 30.414.378/0001-00

Endereço: AVENIDA DR. FRANCISCO AREA LEÃO, 1301, CHÁCARA GRAMA

Resp. Legal: JOÃO RAFAEL VICENTE

CPF: 361.978.268-79

Responsável Técnico: LETÍCIA KATAOKA FERREIRA

CPF: 445.528.688-88

Conselho Profissional: CRQ: 044100057

---

Processo nº: 38537

Protocolo nº: E20200019082

Data do Protocolo: 02/12/2020

CEVS: 355370824-477-000174-1-8

Data de Vencimento: 02/12/2021

Razão Social: E.G. FARMÁCIAS E PERFUMARIAS LTDA

CNPJ/CPF: 04.437.454/0001-85

Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAES, 646, CENTRO

Resp. Legal: MARCO ANTONIO ESTRELLA

CPF: 066.637.958-05

Responsável Técnico: ANNANDA GABRIELLA JUSTI DE SOUZA

CPF: 355.723.238-70

Conselho Profissional: CRF: 54.539

Responsável Técnico: ANDREZA FRANCCINE LAMAS DE FIGUEIREDO

CPF: 418.513.048-19

Conselho Profissional: CRF: 86.194

Responsável Técnico: BIANCABUENO DOS SANTOS

CPF: 413.498.378-90

Conselho Profissional: CRF: 94.489

---

Processo nº: 37616

Protocolo nº: 37616/20

Data do Protocolo: 22/09/2020

CEVS: 355370824-477-000143-1-1

Data de Vencimento: 20/11/2021

Razão Social: DROGARIA SAÚDE TAQUARITINGA LTDA ME

CNPJ/CPF: 19.832.356/0001-10

Endereço: AVENIDA JOÃO PERISSINOTTI, 268, JARDIM RIBEIRÃOZINHO

Resp. Legal: LEIZA ANDREIA LUZ LOPES

CPF: 303.806.078-08



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1182

Página 14 de 19

Responsável Técnico: AMANDA CRISTINA FARIA FERREIRA

CPF: 391.452.508-80

Conselho Profissional: CRF: 60.037

Processo nº: 39113

Protocolo nº: 39113/20

Data do Protocolo: 04/12/2020

CEVS: 355370824-206-000013-1-7

Data de Vencimento: 15/12/2021

Razão Social: ADG – PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.238.297/0001-44

Endereço: RUA JAMILAUM, 178, JARDIM ALVORADA

Resp. Legal/Téc.: PIETRO AMERICO DEL GRANDE

CPF: 363.345.508-61

Conselho Profissional: CRQ: 04480479

Processo nº: 38892

Protocolo nº: 38892/20

Data do Protocolo: 27/08/2020

CEVS: 355370824-861-000014-1-4

Data de Vencimento: 24/11/2021

Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS. E MAT. D. ZILDA SALVAGNI

CNPJ/CPF: 72.127.210/0001-56

Endereço: PRAÇA DR. JOSÉ FURIATI, 153, CENTRO

Resp. Legal: SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO

CPF: 280.325.008-04

Responsável Técnico: CARLOS YUDI HISSAYASSU

CPF: 321.428.541-68

Conselho Profissional: CRF: 61.815

Responsável Técnico Substituto: MAURÍCIO MILANEZI LOFRANO

CPF: 628.249.376-53

Conselho Profissional: CRM: 72.633

### COMUNICADO DE CANCELAMENTO DO CEVS E ARQUIVAMENTO.

Processo nº: 38430/17

Protocolo nº: 38430/21 C

Data do Protocolo: 06/01/2021

CEVS: 355370824- 960- 000411-1-4

Razão Social: DAYANE CAROLINE DOS SANTOS 44141423858

CNPJ/CPF: 26.983.594/0001-91

Endereço: RUA: RAFAEL LOFRANO, 320, JARDIM PARAISO I

Resp. Legal: DAYANE CAROLINE DOS SANTOS

CPF: 44144123858

Processo nº: 38745/18

Protocolo nº: 38745/ 20 C

Data do Protocolo: 30/12/2020

CEVS: 355370824- 561- 001514 -1-6

Razão Social: MAYCON JULIANO LAMAS 22631833880

CNPJ/CPF: 23.892.588/0001-30

Endereço: RUA: BARÃO DO TRIUNFO, 1179, CENTRO

Resp. Legal: MAYCON JULIANO LAMAS

CPF: 22631833880

Processo nº: 38531

Protocolo nº: 38531/20 C

Data do Protocolo: 17/11/2020

CEVS: 355370824-863-000390-1-2

Razão Social: RAFAEL SOUZA CIRURGIA PLÁSTICA SS LTDA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1182

Página 15 de 19

CNPJ/CPF: 28.549.816/0001-98

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 1081, CENTRO

Resp. Legal/Téc.: RAFAEL MARTINS DE SOUZA

CPF: 036.522.419-75

Conselho Profissional: CRM: 153.133

---

Processo nº: 37156

Protocolo nº: 37156/21 C

Data do Protocolo: 06/01/2021

CEVS: 355370824-863-000233-1-0

Razão Social: VITOR EID DA SILVA

CNPJ/CPF: 530.021.567-87

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 770, CENTRO

Resp. Legal/Téc.: VITOR EID DA SILVA

CPF: 530.021.567-87

Conselho Profissional: CRM: 32.033

---

### COMUNICADO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo nº: 38537

Protocolo nº: 38537/20 ART

Data do Protocolo: 13/10/2020

CEVS: 355370824-477-000174-1-8

Data de Vencimento: 13/10/2021

Razão Social: E.G. FARMÁCIAS E PERFUMARIAS LTDA

CNPJ/CPF: 04.437.454/0001-85

Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAES, 646, CENTRO

Resp. Legal: MARCO ANTONIO ESTRELLA

CPF: 066.637.958-05

Responsável Técnico: ANNANDA GABRIELLA JUSTI DE SOUZA

CPF: 355.723.238-70

Conselho Profissional: CRF: 54.539

Responsável Técnico Substituto: ANDREZA FRANCCINE LAMAS DE FIGUEIREDO

CPF: 418.513.048-19

Conselho Profissional: CRF: 86.194

Responsável Técnico: BIANCABUENO DOS SANTOS

CPF: 413.498.378-90

Conselho Profissional: CRF: 94.489

Responsável Técnico Substituto: JÉSSICA MARIA MUSSIO

CPF: 392.084.258-86

Conselho Profissional: CRF: 85716/SP

Responsável Técnico Substituto: VIVIAN ROBERTA FERRO

CPF: 311.092.268-10

Conselho Profissional: CRF: 46.681

---

### COMUNICADO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo nº: 38537

Protocolo nº: 38537/20 BRT

Data do Protocolo: 13/10/2020

CEVS: 355370824-477-000174-1-8

Razão Social: E.G FARMÁCIAS E PERFUMARIAS LTDA

CNPJ/CPF: 04.437.454/0001-85

Endereço: RUA: PRUDENTE DE MORAES, 649, CENTRO

Resp. Legal: MARCO ANTÔNIO ESTRELLA

CPF: 066.637.958-05

Responsável Técnico: ANNANDA GABRIELLA JUSTI DE SOUZA

CPF: 355.723.238-70

Conselho Profissional: CRF: 54.539



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1182

Página 16 de 19

Responsável Técnico Substituto: ANDREZA  
FRANCCINE LAMAS DE FIGUEIREDO

CPF: 418.513.048-19

Conselho Profissional: CRF: 86.194

Responsável Técnico Substituto: BIANCA BUENO  
DOS SANTOS

CPF: 413.498.378-90

Conselho Profissional: CRF: 94.489

Responsável Técnico Substituto: VIVIAN ROBERTA  
FERRO

CPF: 311.092.268-10

Conselho Profissional: CRF: 46.681

---

Processo nº: 38537

Protocolo nº: 38537/20 BRT

Data do Protocolo: 24/11/2020

CEVS: 355370824-477-000174-1-8

Razão Social: E.G FARMÁCIAS E PERFUMARIAS  
LTDA

CNPJ/CPF: 04.437.454/0001-85

Endereço: RUA: PRUDENTE DE MORAES, 649,  
CENTRO

Resp. Legal: MARCO ANTÔNIO ESTRELLA

CPF: 066.637.958-05

Responsável Técnico: ANNANDA GABRIELLA JUSTI  
DE SOUZA

CPF: 355.723.238-70

Conselho Profissional: CRF: 54.539

Responsável Técnico Substituto: ANDREZA  
FRANCCINE LAMAS DE FIGUEIREDO

CPF: 418.513.048-19

Conselho Profissional: CRF: 86.194

Responsável Técnico Substituto: BIANCA BUENO  
DOS SANTOS

CPF: 413.498.378-90

Conselho Profissional: CRF: 94.489

---

Processo nº: 143

Protocolo nº: 13068/20 BRT

Data do Protocolo: 24/11/2020

CEVS: 355370824-477-000029-1-7

Razão Social: MARCELO DIALAMAN

CNPJ/CPF: 74.675.844/0001-79

Endereço: RUA: PRUDENTE DE MORAES, 649,  
CENTRO

Resp. Legal: MARCELO DIALAMAN

CPF: 138.537.948-07

---

Processo nº: 37757

Protocolo nº: 37757/20 BRT

Data do Protocolo: 10/06/2020

CEVS: 355370824-865-000114-1-0

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ/CPF: 47.058.839/0001-44

Endereço: AVENIDA CELSO FERREIRA DE  
CAMARGO, 510, CONJUNTO RESIDENCIAL IPIRANGA

Resp. Legal: FÁBIO RICARDO DA COSTA

CPF: 218.982.538-54

Responsável Técnico: MARIANE GOLDBAUM CALIL

CPF: 156.187.978-95

Conselho Profissional: CREFITO: 3322-TO

---

Processo nº: 37760

Protocolo nº: 37760/20 BRT

Data do Protocolo: 10/06/2020

CEVS: 355370824-865-000116-1-4

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ/CPF: 47.058.839/0001-44



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1182

Página 17 de 19

Endereço: AVENIDA CELSO FERREIRA DE CAMARGO, 510, CONJUNTO RESIDENCIAL IPIRANGA

Resp. Legal: FÁBIO RICARDO DA COSTA

CPF: 218.982.538-54

Responsável Técnico: GIZELE HELENA BRASSALLI GIGLIO

CPF: 272.890.838-90

Conselho Profissional: CRP: 06/65056

Processo nº: 37760

Protocolo nº: 37760/20 BRT

Data do Protocolo: 10/06/2020

CEVS: 355370824-865-000114-1-0

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ/CPF: 47.058.839/0001-44

Endereço: AVENIDA CELSO FERREIRA DE CAMARGO, 510, CONJUNTO RESIDENCIAL IPIRANGA

Resp. Legal: FÁBIO RICARDO DA COSTA

CPF: 218.982.538-54

### COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL

Processo nº: 665

Protocolo nº: 12684/20 ALT RL

Data do Protocolo: 06/11/2020

CEVS: 355370824-931-000019-1-0

Razão Social: CLUBE NÁUTICO TAQUARITINGA

CNPJ/CPF: 56.897.085/0001-07

Endereço: RODOVIA WASHINGTON LUIZ – SP 310 KM 324

Resp. Legal: LUIZ MARIO MICALI

CPF: 045.171.918-26

Responsável Técnico: CASSIO JOSÉ PAGLIUSO

CPF: 122.376.508-37

Conselho Profissional: CRQ: 04237152

Responsável Técnico: CLEBIANA ROBERTA G. TAVARES

CPF: 318.930.128-08

Conselho Profissional: COREN 492680

### AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE MEDICAMENTOS RETINÓICOS

O diretor da Equipe de Vigilância Sanitária Municipal, tendo em vista a Portaria 344 de 12 de maio de 1998, comunica que a empresa Elaine de Fátima Petinatti ME, CNPJ: 00.006.948/0001-54, foi autorizada para a dispensação e comercialização do medicamento constante da Lista "C2" (retinóicos) de uso Sistêmico, sendo a apresentação na forma farmacêutica de cápsulas, comprimidos e gel.

Sendo que seu(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes à atividade praticada, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

O diretor da Equipe de Vigilância Sanitária Municipal, tendo em vista a Portaria 344 de 12 de maio de 1998, comunica que a empresa Drogal Farmacêutica LTDA, CNPJ: 54.375.647/0230-97, foi autorizada para a dispensação e comercialização do medicamento constante da Lista "C2" (retinóicos) de uso Sistêmico, sendo a apresentação na forma farmacêutica de cápsulas, comprimidos e gel.

Sendo que seu(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes à atividade praticada, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

### AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Processo nº 38340/16, razão social: LAR SÃO VICENTE DE PAULO - FARMÁCIA, atividade Instituições



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1182

Página 18 de 19

de Longa Permanência, AIF nº: 0717, lavrado em 30/11/2020; AIP de advertência nº: 362, lavrado em 30/11/2020.

Processo nº 37863, razão social: SECRETARIA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, atividade Médica Ambulatorial com Recursos para realização de exames complementares, AIF nº: 0720, lavrado em 03/12/2020; AIP de advertência nº: 365, lavrado em 03/12/2020.

Processo nº 851/99, razão social: DROGARIA PARAÍSO DE TAQUARITINGA LTDA, atividade Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, AIF nº: 0721, lavrado em 12/12/2020; AIP de advertência nº: 366, lavrado em 12/12/2020.

### DEFERIMENTO DA DEFESA – PROCESSO ARQUIVADO

Processo nº 37863, Razão social: SECRETARIA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Auto de Infração nº: 0720.

Processo nº 851/99, Razão social: DROGARIA PARAÍSO DE TAQUARITINGA LTDA

Auto de Infração nº: 0721.

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação: Pregão Presencial nº 002/2021 – Edital nº 002/2021 – Processo nº 002/2021 – Objeto: registro de preços para eventual fornecimento de até 50.256 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e seis) unidades de marmitex, com no mínimo 750 gramas cada, para a Secretaria Municipal de Saúde, Corpo de Bombeiros, Tiro de Guerra 02-041, Departamento de Serviços Municipais, Secretaria de Esporte Lazer e Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme especificações neste edital, as quais serão entregues de forma parcelada

e necessária, por um período de 12 meses. Empresa: COPEL – ETL Produtos Alimentícios Ltda. – ME. Item: 1. Valor total: R\$ 773.942,40.

Taquaritinga, 19 de fevereiro de 2021.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal.

### PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

#### Atos de Pessoal

#### Nomeação de servidor

### PORTARIA

(R.H. nº 07/2021)

Marcos Aparecido Lourençano, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeado para a o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Caíque Italo Santos Faustino, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº. 41.976.359-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 424.379.518-57, com as seguintes atribuições: Descrição Analítica: Diretamente ligado à Presidência, tem por responsabilidade coordenar e supervisionar todos os atos administrativos, legislativos e políticos vinculados ao Gabinete da Presidência, e sugerir a redação dos atos e ordens do Presidente; supervisionar a correspondência oficial da Presidência; assessorar e acompanhar o Presidente quando requisitado, em reuniões, audiências ou outros compromissos referentes ao exercício do mandato legislativo; controlar a agenda do Presidente, analisar a regularidade dos procedimentos internos administrativos; acompanhar o Presidente em expedientes externos e visitas a demais Órgãos das esferas legislativas e executivas; agendar os controles de expedientes e respostas a Ofícios direcionados a Presidência da Câmara Municipal de Taquaritinga; prestar apoio ao Presidente e na organização e funcionamento do gabinete; coordenar e supervisionar a elaboração de projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo de competência da mesa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1182

Página 19 de 19

diretora e da presidência, controlar os gastos das verbas do gabinete da presidência; assessorar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas; supervisionar o recebimento, preparação e encaminhamento de correspondências de interesse da Presidência, controlar a organização e supervisionar os registros e controle pertinentes ao gabinete; – cumprir e fazer cumprir as normas legais de controle interno; assessorar a Presidência no âmbito das comissões; exercer outras atividades correlatas de organização e controle do Gabinete da Presidência. Condições de Trabalho: horário: 30 horas semanais. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados. Requisitos para Provimento: idade mínima: 18 (dezoito) anos. Nível de Escolaridade: Nível Superior Completo. Recrutamento: Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 2.º A nomeação objeto desta Portaria tem como base legal o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Municipal nº. 4.098, de 27 de janeiro de 2014, sendo o padrão de vencimento o CC1 do artigo 8º.

Art. 3.º As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente na Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 22 de fevereiro de 2021.

Marcos Aparecido Lourençano

Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado no diário oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

Diretor Legislativo